

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 80 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 03463/2025,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 600/2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário, bem como a necessidade de sua regulamentação, de modo a garantir a correta aplicação dos modernos instrumentos tecnológicos de busca de pessoas e bens, observando os princípios da governança pública e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**CONSIDERANDO** a digitalização dos processos judiciais e a necessidade de um arcabouço normativo que estabeleça diretrizes seguras e eficazes para o cumprimento de mandados e demais diligências processuais pelos Oficiais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a importância de uniformização dos procedimentos em âmbito nacional para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024, com o objetivo de definir diretrizes e normativas para a localização de pessoas e bens por Oficiais de Justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Marcello Terto, Conselheiro do CNJ, que atuará como coordenador;

II – Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Cláudia Catafesta, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Lúcia Zimmermann, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI – André Reis Lacerda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VII – Rodrigo Wanderley Tobias Granja, Oficial de Justiça do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VIII – Eydie Cristina de Souza, Oficial de Justiça Avaliadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

IX – Eleandro Alves Almeida, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com o apoio técnico de servidores do CNJ e de outros especialistas, conforme necessário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de proposta de ato normativo para regulamentação da Resolução CNJ nº 600/2024.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por proposta de seu coordenador, mediante justificativa.

Art. 4º Os integrantes deste Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares.

Art. 5º Os encontros para a realização das atividades ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 98 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria Presidência nº 336/2024, que designa os membros do Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituído pela Resolução CNJ nº 582/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 13343/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 336/2024 passa a vigorar com o seguinte alteração:

Art. 2º .....

.....

II – Marcello Terto e Silva, Conselheiro do CNJ e membro da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 100 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Regulamenta o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial, para o ano de 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI/CNJ nº 00886/2024,

**CONSIDERANDO** o disposto no Eixo 3 do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, pelo qual se propõe o aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à devida e necessária implementação de políticas públicas judiciárias de equidade racial baseadas em evidências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 490/2023, que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 519/2023, que institui o Prêmio Equidade Racial, com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem à eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário, e o processo SEI/CNJ nº 10422/2023, que monitora o seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNJ nº 531/2023, que, alterando a Resolução CNJ nº 75/2009, instituiu o Exame Nacional da Magistratura;

**CONSIDERANDO** a autorização concedida aos tribunais pela Resolução CNJ nº 439/2022, para que realizem programas de residência jurídica;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper), de que trata o art. 2º da Resolução CNJ nº 519/2023, tem por objetivo mensurar o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos do Poder Judiciário na realização de ações que visem ao combate ao racismo e à eliminação de desigualdades e discriminações raciais.

Art. 2º O Iper será obtido pelo CNJ com base em informações encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário e avaliará os seguintes aspectos:

I – percentual de desembargadores(as) negros(as) no tribunal;

II – percentual de juízes(as) negros(as) no tribunal;